Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I | **Edição Nº 4033 de terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 - Extraordinária** | **Nº de páginas: 15**

SUMÁRIO:

● **CONTRATO Nº 13/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, por meio da execução de serviços de engenharia para infraestrutura, que incluem comissionamento e capacitação técnica, a ser executada de forma indireta, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) do Edital e proposta da contratada, que vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

● **4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 17/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES E, DO OUTRO, TOTAL ENERGI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO N° 26/2025.

A REFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 13.094.446/0001-74, localizada à rua João dos Reis Lima Neto (calçadão), nº 64, Bairro, Centro, CEP 49.600-000, no Município de Nossa Senhora das Dores, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada peloa sua Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.xxx-03 e a empresa: **TOTAL ENERGI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.004.878/0001-19, situada à Rua N, nº 69, Conjunto Lafayete Coutinho, Quadra 246, Lote 211, Bairro Rosa Elze, CEP. 49.100-000, São Cristóvão – Sergipe doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. BRUNO PESSOA SILVA, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 014xxx168xx, expedida pelo DETRAN/SE, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.006.xxx-1 SPP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 002.xxx.xxx-09, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 27/2024, c/c a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).
O presente contrato tem por objeto, o fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, por meio da execução de serviços de engenharia para infraestrutura, que incluem comissionamento e capacitação técnica, a ser executada de forma indireta, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) do Edital e proposta da contratada, que vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)
2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao edital do pregão nº 26/2025 e seus anexos;
b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).
3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nos termos do art. 113, da Lei n° 14.133/21 em sua edição atual;
b) Decreto Municipal nº 27/2024;
c) Nos preceitos do Direito Público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).
4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁSULA QUINTA - PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra "q" da Lei 14.133/2021)

Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de: **R$ 6.554.000,00** (seis milhões quinhentos e cinquenta e quatro reais), nos termos da planilha e condições adiante:

LOTES	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário por sistema/usina (R$)	Valor Total (R$)
01	Kit gerador de energia fotovoltaica 113,40kwp/75,00kw trifásico 380v/60hz (para solo).	Un	10	R$ 494.000,00	R$ 4.940.000,00
02	Kit gerador de energia fotovoltaica 27,00kwp/20,00kw trifásico 220v/60hz (para solo).	Un	12	R$ 134.500,00	R$ 1.614.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$					**R$ 6.554.000,00**

Entregas Parciais e Ordens de Serviço

5.1. O contrato poderá ser executado por meio de uma ou mais Ordens de Serviço, conforme cronograma e designação das unidades (usinas) pela Administração. Cada usina entregue será considerada uma unidade autônoma para fins de medição, recebimento e pagamento, ainda que a ordem de serviço contemple múltiplas unidades.

Recebimento

5.2. Cada usina será recebida provisoriamente no ato da entrega e conclusão da instalação, com apresentação da respectiva nota fiscal e conferência pela fiscalização, para verificação da conformidade com o Termo de Referência, projeto executivo e proposta da contratada.
5.3. Os produtos ou serviços em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sendo a contratada responsável pela substituição em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas.
5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação do projeto final (as built), aprovação da fiscalização e conclusão do processo de comissionamento junto à concessionária (Energisa), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.
5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
5.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Boletim de Medição enviado pela CONTRATADA.

TERMO

5.11. Medição e Pagamento por Unidade Entregue
5.11.1. O pagamento será realizado por unidade entregue, conforme a execução das etapas físicas e documentais. O primeiro pagamento corresponderá a cinquenta por cento do valor total da unidade e será liberado mediante entrega e conferência dos equipamentos e materiais, acompanhados das respectivas ARTs de fornecimento. O segundo pagamento corresponderá a vinte e cinco por cento e será liberado após a instalação completa da usina, com entrega do projeto executivo "as built" e documentação necessária à solicitação de comissionamento junto à concessionária. O restante será pago após a homologação da usina pela Energisa, com apresentação do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

- 50% – Após entrega e conferência dos equipamentos e materiais, com emissão da respectiva nota fiscal e apresentação das ARTs;
- 40% – Após conclusão da instalação física da usina, com entrega do projeto executivo finalizado ("as built") e de toda a documentação técnica exigida, estando o sistema pronto para a fase de comissionamento e homologação junto à concessionária Energisa;
- 10% – Após comissionamento e homologação da usina pela Energisa, com entrega do relatório de geração inicial e emissão do termo de recebimento definitivo pela fiscalização.

5.12. A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e conferência da documentação necessária, prorrogável uma única vez por igual período. Em caso de documentos pendentes ou inconsistências, o prazo será suspenso até regularização.
5.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
5.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
5.19 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

TERMO

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Prazo de pagamento
5.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
5.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, mediante utilização da seguinte fórmula: EM = I × N × VP, sendo:
• EM = Encargos moratórios;
• I = 0,00016438 (equivalente a 6% ao ano);
• N = número de dias de atraso;
• VP = valor da parcela.

Forma de pagamento
5.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem. Serão efetuadas as retenções legais aplicáveis, salvo apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
5.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
6.1. A execução contratual dar-se-á de forma indireta, em regime de empreitada por preço global, abrangendo o fornecimento, transporte, instalação, interligação, testes, comissionamento e capacitação técnica relacionados às usinas fotovoltaicas, incluindo todos os materiais, equipamentos, serviços, mão de obra especializada, ferramentas, custos indiretos e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento do sistema, conforme especificações deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
6.2. Os serviços de engenharia e o fornecimento/instalação dos equipamentos serão realizados nos locais e endereços indicados no Contrato, nos projetos e/ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, podendo estes ser ajustados mediante termo aditivo ou comunicação formal devidamente autorizada.
6.3. O setor/unidade responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual será indicado no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento do cronograma,

TERMO

atestar as medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.
6.4. A execução das etapas de fornecimento, instalação, testes e comissionamento ocorrerá, como regra, no horário normal de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, salvo quando, por razões técnicas ou de conveniência administrativa, for autorizada a realização de atividades em horários diferenciados.
6.5. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar ou autorizar a execução de serviços fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, quando tal medida se mostrar necessária para não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, viabilizar intervenções na rede elétrica, cumprir exigências da concessionária de energia ou atender a condicionantes técnicas e de segurança, devendo a Contratada organizar-se para o atendimento dessas demandas, quando previamente comunicada.
6.6. O prazo de entrega dos itens é de até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.
6.7. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
6.8. Os demais aspectos do fornecimento dos produtos objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
6.9. A contratada deverá realizar, para cada usina entregue, um treinamento técnico-presencial voltado à operação, monitoramento, segurança e manutenção básica do sistema fotovoltaico, destinado a servidores designados pela Administração.
6.9.1. O treinamento será realizado por usina instalada, imediatamente após o comissionamento e aceite provisório da respectiva unidade.
6.9.2. O conteúdo da capacitação deverá seguir roteiro previamente aprovado pela fiscalização, com emissão de certificados aos participantes.
6.10. Sistema de Compensação e Rateio da Geração de Energia
6.10.1. A usina fotovoltaica será conectada à rede elétrica por meio do sistema de compensação de energia elétrica previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, respeitando os procedimentos estabelecidos pela concessionária local Energisa Sergipe, conforme disposto na Norma de Distribuição NDU 013 – Acesso à Micro e Minigeração Distribuída devendo ser observadas, ainda, as seguintes diretrizes:
a) Modelo de Autoconsumo Compartilhado
Será adotado o modelo de geração distribuída com autoconsumo remoto e compartilhado, por meio do qual a energia gerada em ponto distinto será compensada em outras unidades consumidoras do município, previamente habilitadas e cadastradas junto à Energisa.
b) Critério de Rateio
O rateio da energia gerada será realizado com base no consumo proporcional histórico das unidades consumidoras beneficiadas, tomando como referência os últimos 12 meses de consumo, conforme diretrizes da NDU 013 e do módulo 3 do Prodist/ANEEL. A redistribuição de percentuais será possível mediante solicitação formal e atualização do cadastro junto à concessionária.
c) Responsabilidades Técnicas
Compete à contratada prestar todo o suporte necessário à Administração para a tramitação do processo de acesso junto à Energisa, incluindo:

- Elaboração e assinatura de ARTs;
- Preenchimento dos formulários exigidos pela NDU 013;
- Indicação dos percentuais de rateio entre as unidades consumidoras;
- Acompanhamento técnico do processo de homologação até a aprovação final da concessionária.

d) Monitoramento e Transparência
O sistema de monitoramento digital da geração fotovoltaica, para fins de controle, acompanhamento e verificação do aproveitamento da energia compensada entre as unidades beneficiadas está especificado no Anexo – Caderno de Especificações.
6.11. Após formalização contratual a CONTRATADA deverá elaborar e protocolar, junto ao Corpo de

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Bombeiros Militar competente, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) referente à usina fotovoltaica em solo e às edificações públicas atendidas pelo sistema (Prefeitura, escolas, unidades de saúde e demais prédios administrativos), contemplando as intervenções elétricas vinculadas (circuitos CC/CA, inversores, quadros, sistemas de proteção e integração ao SPDA), em conformidade com a Lei nº 13.425/2017, NBR 16655, NBR 5410 e normas estaduais aplicáveis.
6.11.1. O protocolo deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE: (i) cópia do PSCIP, (ii) ART/RRT correspondente e (iii) comprovante oficial de protocolo no Corpo de Bombeiros Militar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).
7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106, da Lei n° 14.133/2021, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.
7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n. ° 14.133/21).
8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2036 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
33903900 – Ouros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
44905100 - obras e instalações
FONTE: 17063110 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
9.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
9.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
9.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
9.7. Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por sua guarda e integridade, bem como por impedir o acesso ou manuseio por pessoas não autorizadas ou não habilitadas. Ressalta-se que as equipes designadas

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

para a execução serão previamente treinadas e capacitadas, garantindo a operação segura e adequada dos sistemas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
9.10. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
9.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação.
9.12. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
9.13. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
9.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
9.16. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas especificas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.
9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei N° 14.133, de 2021.
9.19. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
9.20. Fornecer equipamentos dentro dos padrões de qualidade especificados, utilizando veículos e materiais compatíveis com a entrega adequada;
9.21. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados durante a execução dos serviços;
9.22. Respeitar o cronograma de entrega e as normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei n° 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

12.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

13.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

TERMO

dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
11.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato
15.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
15.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
15.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
15.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
15.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

TERMO

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
15.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
15.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
15.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.
Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V, XI)
16.1. Os preços previstos contratualmente poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:
16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
16.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.
16.1.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços pactuados.
16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.
16.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.
16.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.
16.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei n° 14.133/21).
18.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21).

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 09 de fevereiro de 2026.

PELA CONTRATANTE:

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA:

BRUNO PESSOA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____

12

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUAGRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGRONEGOCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, reuniram-se de um lado **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.145-03, do outro lado a empresa, **CONSTRUAGRO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGRONEGOCIO LTDA**., inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 44.962.956/0001-40, estabelecida na Rua do Cajueiro, nº 365, Centro, CEP nº 49860-000, Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. FABIOLA SANTANA SOARES ARAGÃO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 010.533.445-62, firmam o presente Termo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que ora se adita, disposto em sua **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA,** na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, por um período de mais 4 (quatro) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de fevereiro de 2026.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503

Assinado digitalmente por IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
ND: CHBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=33416079000195, OU=videoconferencia, CN=IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA:03159114503
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.10 10:39:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FABIOLA SANTANA SOARES ARAGAO:01053344562

Assinado de forma digital por FABIOLA SANTANA SOARES ARAGAO:01053344562
Dados: 2026.02.10 10:22:21 -03'00'

FABIOLA SANTANA SOARES ARAGÃO
SÓCIA ADMINISTRADORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Domingos José dos Santos Neto

II - Thiago Vieira da Silva Gallo

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe
CNPJ 14.498.649.0001-99

Rua Getúlio Vargas CEP: 49.600-000
TELEFONE: (79)32651-322
EMAIL: gabinete@nossasenhoradasdores.se.gov.br